

DECRETO MUNICIPAL N° 050/2026
DE 22 DE MAIO DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS, DENOMINADO DE “DIGNIDADE EM CADA CICLO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Manoel Emídio (PI) – Lei Municipal N° 258/1990,

CONSIDERANDO que a dignidade menstrual constitui direito fundamental e integra políticas públicas voltadas à saúde, educação e proteção social de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 14.214/2021, institui o Programa de Proteção e Promoção da Dignidade Menstrual e reconhece a menstruação como questão de saúde pública e direitos humanos.

CONSIDERANDO a necessidade de combater a pobreza menstrual e garantir condições adequadas de higiene e permanência escolar.

CONSIDERANDO as diretrizes do Selo UNICEF (edição 2025 – 2028), especialmente a Atividade 4.3, que prevê a instituição do Programa de Dignidade Menstrual nas Escolas mediante instrumento normativo municipal.

E, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da anterioridade, da continuidade, da oportunidade, da conveniência, da moralidade, da prudência e da supremacia do interesse público, que norteiam a atuação da administração pública municipal.

“D E C R E T A”:

Artigo 01° – Fica instituído, no âmbito do Município de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, o Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas Escolas, denominado Projeto **“Dignidade em Cada Ciclo”**, com a finalidade de garantir acesso a produtos de higiene menstrual e promover ações educativas voltadas à saúde menstrual, dignidade e permanência escolar.

Artigo 02° – O Programa será executado de forma intersetorial, sob coordenação conjunta da Secretaria Municipal da Juventude e da Secretaria Municipal de Educação, com apoio das unidades escolares da rede municipal.

Artigo 03° – O Programa destina-se às meninas adolescentes matriculadas na rede municipal de ensino, prioritariamente aquelas em situação de vulnerabilidade social, conforme cadastro e critérios definidos pelas Secretarias responsáveis.

Artigo 04° – Fica assegurada a entrega mensal de kits de higiene menstrual, contendo absorventes higiênicos e outros itens essenciais, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária do Município.

Artigo 05° – A distribuição dos kits ocorrerá nas unidades escolares, em local reservado e apropriado, denominado “Sala Dignidade em Cada Ciclo”, assegurando sigilo, privacidade e acolhimento às beneficiárias.

Artigo 06° – Constitui critério obrigatório para o recebimento do kit mensal a participação ativa da estudante no NUCA – Núcleo de Cidadania de Adolescentes, com frequência mínima estabelecida em regulamento interno do programa.

Artigo 07° – Compete à Secretaria Municipal da Juventude:

- I – Coordenar as ações do NUCA vinculadas ao Programa;
- II – Promover encontros, atividades educativas e mobilização juvenil;

III – Acompanhar a frequência e participação das adolescentes;

IV – Contribuir com campanhas de sensibilização e conscientização.

Artigo 08º – Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Garantir a implantação do ponto de entrega nas escolas;

II – Organizar cadastro, controle e logística de distribuição;

III – Designar servidor responsável em cada unidade escolar;

IV – Apoiar ações educativas e pedagógicas relacionadas ao tema.

Artigo 09º – Compete às unidades escolares:

I – Manter registro de entrega mensal dos kits;

II – Garantir organização do local e armazenamento adequado;

III – Preservar o sigilo e a dignidade das estudantes;

IV – Encaminhar relatórios mensais às Secretarias responsáveis.

Artigo 10º – O Programa deverá contemplar ações educativas sobre saúde menstrual, higiene, autocuidado, combate ao preconceito e fortalecimento da equidade de gênero no ambiente escolar.

Artigo 11 – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 12 – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário.



**Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí,
aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.**

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028